



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Administração com Participação

LEI MUNICIPAL Nº 393/92, em 15 de Janeiro de 1992.

Autoriza concessão de bolsas de estudo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 50 (cinquenta) bolsas de estudos integrais a alunos reconhecidamente carentes.

Art. 2º - A concessão do benefício, somente poderá agraciar estudantes descendentes de famílias tabuleirenses.

Art. 3º - As bolsas deverão originar-se de Estabelecimentos de Ensino localizados na área do Estado.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal na obrigação de encaminhar à Câmara Municipal, após a distribuição das bolsas de estudo, uma Relação dos Estudantes beneficiados, com os respectivos nomes dos Estabelecimentos de Ensino e valores das bolsas de estudo.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 15 de Janeiro de 1992.


José de Oliveira Maia
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE